

- ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -

Vedado uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.



GOB-PB, Nº 10, 27 DE MARÇO DE 2024

# BOLETIM OFICIAL





## LIBERDADE

A LIBERDADE DOS INDIVÍDUOS E DOS GRUPOS HUMANOS, SEJAM ELES INSTITUIÇÕES, RAÇAS, NAÇÕES SEM RECEIOS, SEM JUDICIALIZAÇÃO IMPRÓPRIA COM ALTIVEZ E DETERMINAÇÃO.

## IGUALDADE

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE TODOS, SEM DISTINÇÃO POR CREDO, RAÇA OPÇÃO POLÍTICA, SITUAÇÃO ECONÔMICA, ETC

## FRATERNIDADE

FRATERNIDADE DE TODOS, IRMÃOS CUNHADAS, SOBRINHOS, ENFIM, DA FAMÍLIA, SEMPRE NA BUSCA DO CRESCIMENTO, COM HARMONIA.



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



## PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE AUTORIDADES ( RGF, artigos 219 e 220)

| CARGOS  | FAIXAS   | TRATAMENTO       |
|---|----------|------------------|
| Veneráveis de Loja  | 1ª FAIXA | VENERÁVEL MESTRE |
| Mestres Instalados  |          | ILUSTRE IRMÃO    |
| Conselheiros dos Conselhos de Contas                        |          |                  |
| Deputados Honorários da SAFL                                |          |                  |
| Deputados Honorários das PALL's e PADL                      |          |                  |
| Juizes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF           |          |                  |
| Juizes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF           |          |                  |
| Beneméritos   |          |                  |
| CARGOS  | FAIXAS   | TRATAMENTO       |
| Membros dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal       | 2ª FAIXA | VENERÁVEL IRMÃO  |
| Subprocuradores Estaduais                                   |          |                  |
| Deputados Estaduais e do Distrito Federal                   |          |                  |
| Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF      |          |                  |
| Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais e do DF       |          |                  |
| Presidentes dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal  |          |                  |
| Grandes Beneméritos da Ordem                                |          |                  |
| CARGOS  | FAIXAS   | TRATAMENTO       |
| Deputados Federais  | 3ª FAIXA | PODEROSO IRMÃO   |
| Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do DF                     |          |                  |
| Secretários Estaduais e do Distrito Federal                 |          |                  |
| Membros do Conselho Federal                                 |          |                  |
| Delegados do Grão-Mestre Geral                              |          |                  |
| Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico          |          |                  |
| Ministros do Superior Tribunal Eleitoral                    |          |                  |
| Ministros do Tribunal de Contas                             |          |                  |
| Procuradores Estaduais e do Distrito Federal                |          |                  |
| Subprocuradores Gerais                                      |          |                  |
| Dignidades Estaduais e do Distrito Federal Honorárias       |          |                  |
| Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica |          |                  |
| CARGOS  | FAIXAS   | TRATAMENTO       |
| Grão-Mestres Estaduais e do Distrito Federal                | 4ª FAIXA | EMINENTE IRMÃO   |
| Secretários Gerais  |          |                  |
| Chefe de Gabinete do Grão-Mestre Geral                      |          |                  |
| Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico         |          |                  |
| Presidente do Tribunal de Contas                            |          |                  |
| Presidente do Superior Tribunal Eleitoral                   |          |                  |
| Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico              |          |                  |
| Procurador Geral  |          |                  |
| Portadores da Cruz de Pertelção Maçônica                    |          |                  |
| Dignidades Federais Honorárias                              |          |                  |
| Grandes Representantes (Garante de Amizade)                 |          |                  |
| Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais e do DF  |          |                  |
| Primeiro Vigilante (Vice-Presidente) do Conselho Federal    |          |                  |
| CARGOS  | FAIXAS   | TRATAMENTO       |
| Grão-Mestre Geral Adjunto                                   | 5ª FAIXA | SAPIENTÍSSIMO    |
| Presidente da Assembleia Federal Legislativa                |          |                  |
| Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico             |          |                  |
| Detentores da Condecoração da Ordem do Mérito D. Pedro I    |          |                  |
| CARGO   | FAIXA    | TRATAMENTO       |
| Grão-Mestre Geral   | 6ª FAIXA | SOBERANO         |

RGF, art. 219: VII e § 5º:

*"VII Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual."*

*"§ 5º. A ordem de precedência por faixa é da maior para a menor e dentro de cada uma das faixas a prevalência é do primeiro ao último cargo".*

Fls. 1/1



## GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

### PODER EXECUTIVO

**Nadir Leopoldo Valengo**  
Grão-Mestre Estadual em Exercício

### SECRETÁRIOS ESTADUAIS

#### SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Joy Allan de Sousa

#### SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Carlos Tadeu Martins da Silva

#### SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Rodrigo Bisol

#### SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES PÚBLICAS, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

Sec.: Luiz Pereira de Moraes

#### SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: José Mauro Cabral de Souza

#### SEC.: DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Marco Antônio Nunes Teobaldo  
Sec.: Adj.: César Dias do Nascimento

#### SEC.: ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: Nelson Domingues Júnior

#### SEC.: EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Osvani Lima de Sousa  
Sec.: Adj.: Evandro Brandão de Oliveira

#### SEC.: DE FINANÇAS

Sec.: José Humberto de Sousa Feitas  
Sec.: Adj.: Gutenberg Guedes Amorim

#### SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Heronides Farias de Lacerda Netto  
Sec.: Rito Moderno: José Campos Filho

#### SEC.: DE GABINETE

Sec.: Juvenal Da Roz  
Sec.: Adj.: Eduardo Faustino Almeida Diniz

### PECÚLIO MAÇÔNICO

**César Dias do Nascimento**

Presidente

**João Victor Nóbrega de  
Lucena Albuquerque**

Secretário

**Fernando A. Gomes da Silva**

Tesoureiro

### TÚMULO DO MAÇOM

**Antônio Francisco da Silva Filho**

Presidente

## MINISTÉRIO PÚBLICO

**José Carlos Scortecchi Hilst**

Procurador

**Manfredo Estevam Rosenstock**

Subprocurador

## COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

### 2º CIRCUNSCRIÇÃO

Jô Marques da Costa

### 3º CIRCUNSCRIÇÃO

José Taveira Leite

### 4º CIRCUNSCRIÇÃO

Luís Antônio do Nascimento

### 5º CIRCUNSCRIÇÃO

Sérgio Carvalho dos Santos

### 6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

### 1º CIRCUNSCRIÇÃO

Ronnie Peterson Dantas Vicente

### 7º CIRCUNSCRIÇÃO

Eduardo Manuel Gonçalves Junior

### 8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

### 9º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

### 10º CIRCUNSCRIÇÃO

Tadeu Gomes Confessor

### 11º CIRCUNSCRIÇÃO

Kclebson Antônio Leite

### 11º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Vago

### 12º CIRCUNSCRIÇÃO

Francisco de Assis Nóbrega

### 13º CIRCUNSCRIÇÃO

Francinaldo da Silva Sousa

### 14º CIRCUNSCRIÇÃO

Welinton de Paiva Zuza

### 15º CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato Venceslau

## ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

**Vago**

Presidente

**Francisco das Chagas Filho**

Conselheiro

**Geane Francisco de Lima**

Conselheiro

**Waldemir Azevedo Pereira**

Conselheiro

**Natan Marcondes Monteiro Osorio**

conselheiro

**Hipolito Machado Raimundo de Lima**

Conselheiro

**Valdeci Mendes Filho**

Conselheiro

**Genival Alexandre da Silva**

Conselheiro

**Eduardo Florencio Nascimento**

Conselheiro

## PODER LEGISLATIVO

**Vago**

1º Vice Presidente

**Artur Araújo Filho**

Procurador Legislativo

**Vicente Emídio de lima**

2º Secretário

**Manoel Porfirio Neves**

Presidente em Exercício

**João Davi de Oliveira**

2º Vice Presidente

**Valdeir Gonçalves da Silva Filho**

Mestre de Harmonia

**Huarandir Nunes dos Santos**

Mestre de Hospitalaria

**Vago**

1º Secretário

**Petronilo Pereira Filho**

Mestre de Cerimonial

**Leonardo Malheiros Serpa**

Chefe da Guarda Legislativa

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Marônio Monteiro do Rêgo**

Presidente

**Adgleydson Diego da Silva**

Conselheiro

**Ádamo da Cruz Barbosa**

Conselheiro

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Luciano José Guedes Pinheiro**

Presidente

**Huacy Ragner A. Magalhães**

Juiz

**Onaldo Rocha de Queiroga**

Juiz

**Leandro dos Santos**

Juiz

**Robson Gomes Almeida**

Juiz

**Luiz Pereira do Nascimento Júnior**

Juiz

**Valcir Casado Malho**

Juiz

### TRIBUNAL ELEITORAL

**Gustavo Nunes de Aquino**

Presidente

**Manoel Gonçalves D. Abrantes**

Juiz

**Gabriel Lucena de Santana**

Juiz

**Pablo Roar Justino Guedes**

Juiz

**Elmar Tiago Pereira de Alencar**

Juiz

**Lucas Alves de Vasconcelos**

Juiz

**Josinaldo Lucas de Oliveira**

Juiz



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 011/2024

João Pessoa – PB, 27 de março de 2024 (E.º. V.º.)

NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA PARA O CARGO DE JUIZ DO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO DO GOB-PB, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Nadir Leopoldo Valengo**, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 91 da Constituição do GOB-PB;

Considerando a aprovação, pela PAEL-PB, em sessão de 23.03.2024, conforme Prancha PAEL n° 007/2024,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Nomear para o cargo de **JUIZ DO EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO - GOB-PB**, o Irmão **M.º. M.º. ELMAR TIAGO PEREIRA DE ALENCAR-CIM 322.350**, obreiro da A.º.R.º.L.º.S.º. "Dr. Dionísio da Costa", N° 2233, ao Oriente de Patos-PB.

**Artigo 2º** – Este decreto entrará em vigor a partir de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao vigésimo sétimo dia do mês de março de 2024 (E.º.V.º.).

**NADIR LEOPOLDO VALENGO**  
Eminente Grão-Mestre em exercício

**JOY ALLAN DE SOUSA**

Sec.º da Guarda dos Selos

**NELSON DOMINGUES JUNIOR**

Sec.º de Adm.º e Patr.º



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 012/2024

João Pessoa – PB, 27 de março de 2024 (E.º. V.º.)

NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA  
PARA O CARGO DE JUIZ DO TRIBUNAL  
ELEITORAL MAÇÔNICO DO GOB-PB, E  
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Nadir Leopoldo Valengo**, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 91 da Constituição do GOB-PB;

Considerando a aprovação, pela PAEL-PB, em sessão de 23.03.2024, conforme Prancha PAEL n° 007/2024,

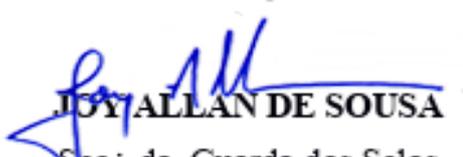
### RESOLVE:

**Artigo 1º** – Nomear para o cargo de **JUIZ DO EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO - GOB-PB**, o Irmão **M.º. M.º. LUCAS ALVES DE VASCONCELOS- CIM 298.360**, obreiro da A.º.R.º.L.º.S.º. "Estrela da Serra", N° 2994, ao Oriente de Juru-PB.

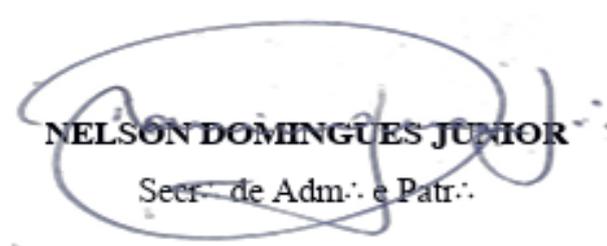
**Artigo 2º** – Este decreto entrará em vigor a partir de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao vigésimo sétimo dia do mês de março de 2024 (E.º.V.º.).

  
**NADIR LEOPOLDO VALENGO**  
Eminente Grão-Mestre em exercício

  
**JOY ALLAN DE SOUSA**

Sec.º da Guarda dos Selos

  
**NELSON DOMINGUES JUNIOR**

Sec.º de Adm.º e Patr.º



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto Nº 013/2024

João Pessoa – PB, 27 de março de 2024 (E.º. V.º.)

NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA  
PARA O CARGO DE JUIZ DO TRIBUNAL  
ELEITORAL MAÇÔNICO DO GOB-PB, E  
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Nadir Leopoldo Valengo**, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 91 da Constituição do GOB-PB;

Considerando a aprovação, pela PAEL-PB, em sessão de 23.03.2024, conforme Prancha PAEL nº 007/2024,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** – Nomear para o cargo de **JUIZ DO EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO - GOB-PB**, o Irmão **M.º. M.º. JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA- CIM 282.571**, obreiro da A.º.R.º.L.º.S.º. "João Rosário Dória", Nº 2468, ao Oriente de João Pessoa-PB.

**Artigo 2º** – Este decreto entrará em vigor a partir de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao vigésimo sétimo dia do mês de março de 2024 (E.º.V.º.).

  
**NADIR LEOPOLDO VALENGO**  
Eminente Grão-Mestre em exercício

  
**JOY ALLAN DE SOUSA**  
Sec.º da Guarda dos Selos

  
**NELSON DOMINGUES JUNIOR**  
Sec.º de Adm.º e Patr.º

Fls. 1/1



**Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba  
Federada ao Grande Oriente do Brasil**

**Prancha PAEL nº 007/2024**

Oriente de João Pessoa (PB), 25 de março de 2024

Ao  
Eminente Grão-Mestre Estadual em Exercício  
**Ir.: Nadir Leopoldo Valengo**  
Grande Oriente do Brasil – Paraíba  
**NESTA**

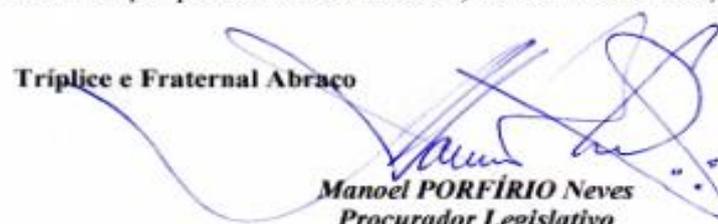
**Eminente Grão-Mestre,**

Com nossos cumprimentos, vimos comunicar a esse Poder Executivo a aprovação pela PAEL dos Processos abaixo especificados, em sessão ordinária realizada em 23/03/2024, os quais trataram de indicações de Irmãos Mestres Maçons, para ocuparem cargos na estrutura administrativa/judiciária do GOB-PB, a saber:

| <b>Processo PAEL</b> | <b>Indicação do Ir. Maçom – CIM</b>                                       | <b>Cargo</b> | <b>Órgão</b>       |
|----------------------|---|--------------|--------------------|
| Nº 002/2024          | ELMAR TIAGO PEREIRA DE ALENCAR (CIM 322.350) – indicação do Grão-Mestrado | Juiz         | Tribunal Eleitoral |
| Nº 003/2024          | LUCAS ALVES DE VASCONCELOS (CIM 298.360) – indicação da PAEL              | Juiz         | Tribunal Eleitoral |
| Nº 004/2024          | JOSIONALDO LUCAS DE OLIVEIRA (CIM 282.571) – indicação da PAEL            | Juiz         | Tribunal Eleitoral |

Ficamos na aguarda dos atos de nomeação por esse Grão-Mestrado, na forma de direito, subscrevendo a presente com o nosso

**Tríplice e Fraternal Abraço**

  
**Manoel PORFÍRIO Neves**  
**Procurador Legislativo**

Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160



# Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

**EMENDA Nº 014 À CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA,  
DE 23 DE MARÇO DE 2024**

*Altera o Art. 80 da Constituição Estadual do GOB-PB,  
acrescendo-lhe os §§ 1º ao 5º, na forma aprovada pela  
PAEL, em sessão ordinária de 23/03/2024, a saber:*

O Eminentíssimo Presidente em exercício da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, com suporte no Art. 48, § 2º, da vigente Constituição do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, e ainda considerando a disposição contida no §9º do Art. 140 do Regimento Interno (PAEL), **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

**Art. 1º** O Art. 80 da Constituição do Grande Oriente do Brasil – Paraíba passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 1º a 5º, com a seguinte redação:

*“Art. 80 (...).*

*§1º Poderão ser criadas, mediante lei específica, secretarias adjuntas para cada uma das Pastas de que trata o artigo 79, bem como poderão ser instituídos os cargos de secretários-executivos e de assessorias indispensáveis ao bom funcionamento dos Órgãos da Administração.*

*§2º A Secretaria Estadual de Orientação Ritualística poderá ter tantas secretarias adjuntas quantos sejam os ritos praticados no âmbito do Grande Oriente do Brasil – Paraíba.*

*§3º A lei de que trata o §1º será de iniciativa do Grão-Mestre, quanto aos cargos do Poder Executivo, e de iniciativa dos Chefes dos demais Poderes, inclusive do Tribunal de Contas, com relação às suas respectivas áreas de atuação.*

*§4º O preenchimento dos cargos de que trata o §3º dar-se-á por livre indicação do Chefe de cada Poder, mediante ato de nomeação do Poder Executivo, podendo os respectivos titulares serem exonerados “ad nutum”, recaindo a escolha, exclusivamente, sobre mestres em pleno gozo de seus direitos maçônicos.*

*§5º É vedada a concessão de qualquer retribuição pecuniária aos que exerçam os cargos de que trata este artigo”.*

Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160



## Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da respectiva promulgação e será publicada em Boletim Oficial do GOB/PB.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e traçada na Sede do Poder Legislativo Estadual, no Palácio Maçônico do GOB-PB, em João Pessoa, aos vinte e três (25) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) da Era Vulgar.



**Manoel PORFÍRIO Neves**  
*Presidente em exercício*

Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160



# Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

**EMENDA Nº 015 À CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA,  
DE 23 DE MARÇO DE 2024**

*Altera a Sessão IV do Capítulo III da Constituição Estadual do GOB-PB, acrescentando-lhe os Artigos 55-A e 55-B, na forma aprovada pela PAEL, em sessão ordinária de 23/03/2024, a saber:*

O Eminentíssimo Presidente em exercício da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, com suporte no Art. 48, §2º, da vigente Constituição do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, e ainda considerando a disposição contida no §9º do Art. 140 do Regimento Interno (PAEL), **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

**Art. 1º** A Sessão IV do Capítulo III da Constituição do Grande Oriente do Brasil – Paraíba passa a vigorar com o acréscimo dos Arts. 55-A e 55-B, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III  
SEÇÃO IV  
Do Planejamento Orçamentário e Sua Execução”**

**“Art. 52 (...)**

**(...)**

**“Art. 55 (...)**

**Art. 55-A.** *A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá, obrigatoriamente, estar aprovada até 30 de junho de cada exercício financeiro, a fim de, antecedentemente, nortear a elaboração do orçamento anual relativo ao exercício seguinte e com vistas a atender ao prazo previsto no Art. 45.*

**Parágrafo único.** *A proposta de LDO deverá ser encaminhada à Poderosa Assembleia Estadual Legislativa até quarenta e cinco dias antes da sessão ordinária de junho.*

Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160



## Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

*Art. 55-B. O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento estratégico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba e deverá conter a programação dos investimentos a serem realizados no espaço de quatro anos subsequentes à sua aprovação.*

*§1º O projeto de lei relativo ao Plano Plurianual (PPA) será enviado para o exame do Poder Legislativo em até sessenta dias antecedente à seção ordinária de junho do último ano do quadriênio do mandato do Grão-Mestre, para vigor a partir do exercício subsequente e pelo prazo de quatro anos.*

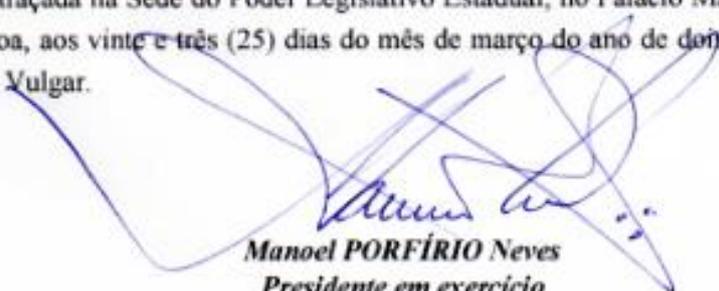
*§2º O PPA contemplará todas as metas quantitativas dos investimentos programados no âmbito do GOB-PB, compreendendo os três últimos anos da gestão atual e o primeiro ano da gestão subsequente, considerado o ano de 1º de junho a 31 de maio subsequente.*

*§3º Na elaboração do PPA serão observadas as diretrizes da legislação profana, no que for pertinente”.*

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da respectiva promulgação e será publicada em Boletim Oficial do GOB/PB.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e traçada na Sede do Poder Legislativo Estadual, no Palácio Maçônico do GOB-PB, em João Pessoa, aos vinte e três (25) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) da Era Vulgar.

  
**Manoel PORFÍRIO Neves**  
*Presidente em exercício*

Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160



# Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

**EMENDA Nº 016 À CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA,  
DE 23 DE MARÇO DE 2024**

*Adiciona ao TÍTULO V, CAPÍTULO II, da  
Constituição Estadual do GOB-PB, o Artigo 107-A, na  
forma aprovada pela PAEL, em sessão ordinária de  
23/03/2024, a saber:*

O Eminentíssimo **Presidente em exercício da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa**, com suporte no Art. 48, §2º, da vigente Constituição do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, e ainda considerando a disposição contida no §9º do Art. 140 do Regimento Interno (PAEL), **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

**Art. 1º** O Capítulo II do TÍTULO V (DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS) da Constituição do Grande Oriente do Brasil – Paraíba passa a vigorar com o acréscimo do Art. 107-A, com a seguinte redação:

***TÍTULO V  
CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA***

*Art. 107-A. Excepcionalmente, em relação ao exercício de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, poderá ser proposta e encaminhada à Poderosa Assembleia Estadual Legislativa juntamente com a proposta orçamentária, no mesmo prazo de que trata o Art. 45º.*

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da respectiva promulgação e será publicada em Boletim Oficial do GOB/PB.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160.



## Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

Dada e traçada na Sede do Poder Legislativo Estadual, no Palácio Maçônico do GOB-PB, em João Pessoa, aos vinte e três (25) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) da Era Vulgar.

*Manoel PORFÍRIO Neves*  
*Presidente em exercício*

Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160



# Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

**EMENDA Nº 017 À CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA,  
DE 23 DE MARÇO DE 2024**

*Altera a redação do Art. 76 da Constituição Estadual do GOB-PB, para acrescentar os §§ 1º e 2º, na forma aprovada pela PAEL, em sessão ordinária de 23/03/2024, a saber:*

O Eminentíssimo **Presidente em exercício da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa**, com suporte no Art. 48, §2º, da vigente Constituição do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, e ainda considerando a disposição contida no §9º do Art. 140 do Regimento Interno (PAEL), **PROMULGA a seguinte Emenda ao texto Constitucional:**

**Art. 1º** O Art. 76 da Constituição do Grande Oriente do Brasil – Paraíba passa a vigorar com o acréscimo dos §§1º e 2º, com a seguinte redação:

*“Art. 76 (...)*

*§1º Poderão ser nomeados, a livre escolha do Grão-Mestre, coordenadores adjuntos, os quais auxiliarão o coordenador, substituindo-o quando necessário e recaindo a escolha sobre mestre maçom com mais de cinco anos de atividade na Circunscrição.*

*§2º É vedada a concessão de qualquer retribuição pecuniária aos que exerçam os cargos de que trata este artigo.*

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da respectiva promulgação e será publicada em Boletim Oficial do GOB/PB.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160



## Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

Dada e traçada na Sede do Poder Legislativo Estadual, no Palácio Maçônico do GOB-PB, em João Pessoa, aos vinte e três (25) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) da Era Vulgar.

**Manoel PORFÍRIO Neves**  
*Presidente em exercício*

Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160